

PROJETO DE LEI Nº 932

DE 4 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM

10/03/20221ª e 2ª votações

Câmara Mun. Acaiaca

Dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

O Povo do município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Luiz Carlos Faustino, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Acaiaca-MG autorizado a promover a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, a saber, os servidores ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentada pela Portaria MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Os vencimentos, aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - professor: R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, vinte e dois centavos);

II - técnico de ensino: R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos);

Página 1 de 7

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
https://acaaiaca.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br
cabine@acaaiaca.mg.gov.br | faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103



Recebido
11-03-2022
Lopes



III – diretor de ensino – DIA: R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos);

IV – diretor de ensino – DIB: R\$ 4.049,79 (quatro mil, quarenta e nove reais, setenta e nove centavos);

V – diretor de ensino – DIC: R\$ 4.272,52 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos).

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta Lei, o Departamento de Recursos Humanos deverá adequar e publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 41 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Acaiaca-MG, 04 de março de 2022.

APROVADO EM

10 / 03 / 2022

1ª e 2ª votações

Câmara Mun. Acaiaca



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaça.mg.gov.br

gabineteacaiaça@yahoo.com.br





JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo a conduta da Administração e dos administrados, no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para que seja apreciada, votada e, seguidamente, aprovada pelos exmos. Edis.

Inicialmente convém anotar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como resultado de intenso processo de debate e negociação, normatizou os princípios constitucionais da educação, dentre os quais, os referentes à valorização dos profissionais da educação (Art. 67).

Outrossim, a Lei nº 3.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, regulamentando o art. 214 da Constituição Federal, e tendo como objetivo *“articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”*, prevê, entre suas diretrizes, a valorização dos (as) profissionais da educação (art. 2º, IX).

Neste sentido, entre as ações que visam incrementar a retribuição pelo serviço prestado pelos profissionais da educação, especialmente aqueles que se dedicam ao magistério da educação básica, destaca-se a contraprestação pecuniária, ou seja, a fixação de uma remuneração que se mostre condigna com a relevância da profissão, uma vez que a educação está diretamente relacionada à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, ao

Endereço:

Rua Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG
ps://acaiaa.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaa.mg.gov.br
binete@acaiaa.mg.gov.br / faleconosco.acaiaa.mg.gov.br

Contatos:

(31) 3197 - 5005 Ramal 101

wvaldo.camilo@acaiaa.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101

priscila.jesus@acaiaa.mg.gov.br - Controle interno Ramal 102

crisfiano.abdo@acaiaa.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125

eder.rodrigo@acaiaa.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como redução das desigualdades sociais.

Atento ao objetivo proposto, o legislador editou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o valor mínimo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, garantindo, inclusive, a atualização anual do piso salarial profissional, sendo que os critérios para o cálculo .

Com o advento da EC nº 108/2020, que entre outras matérias, alterou a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que instituiu o novo marco de financiamento da educação básica brasileira, fez-se necessário a edição de novel diploma normativo para disciplinar a matéria, assim, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que, por consequência, revogou a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que outrora regulamentava o Fundeb; com a entrada em vigor da nova legislação formou-se uma incerteza acerca dos critérios a serem aplicados para reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, uma vez que a Lei nº 11.738/2008 vinculava a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada.

Diante do emblema, a Secretaria de Educação Básica – SEB do Ministério da Educação, em consonância com o Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU emitido pela Consultoria Jurídica, concluiu que, diante da inexistência, até o momento, de normativo que substitua a metodologia outrora utilizada para cálculo do piso, a melhor solução é manter, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, conforme Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

Portanto, considerando os fundamentos acima expostos, bem como a exigência de lei específica aprovada no âmbito municipal autorizando a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo elaborou a presente proposição que segue para a deliberação desta Casa Legislativa, na qual se constata que o vencimento está adequado ao valor fixado pelo Ministério da Educação.





Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Na oportunidade, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

Acaiaca-MG, 04 de março de 2022.



Luiz Carlos Faustino

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

e-Mail: gabinete@acaiaica.mg.gov.br

gabineteacaiaica@yahoo.com.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO AO REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2022


A despesa estimada relativa ao reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério (professor, técnico de ensino, diretor escolar e professor inativo) para o exercício de 2022 será de **RS 786.244,16** (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais, dezesseis centavos) incluindo obrigações patronais, representando **2,75%** (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de **RS 28.619.536,51** (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos).

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	2023	2024
Despesa Prevista	786.244,16	786.244,16
Receita Prevista	26.938.349,16	28.585.516,43
Estimativa da Despesa	2,92%	2,75%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Acaiaca disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2022.

Acaiaca, 04 de março de 2022.


Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca


Aguillar Rodrigues dos Santos
Contador CRC/MG 120.883

APROVADO EM

10 / 03 / 2022
1.ª e 2.ª votações
Câmara Mun. Acaiaca



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO AO
REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2022**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa ao reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério (professor, técnico de ensino, diretor escolar e professor inativo) para o exercício de 2022 será de **R\$ 786.244,16** (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais, dezesseis centavos) incluindo obrigações patronais, representando **2,75%** (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2022 no valor de **R\$ 28.619.536,51** (vinte e oito milhões, seicentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais, cinquenta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério da Prefeitura de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, não afetará em proporção um aumento de despesa no exercício de 2022.

Acaiaca, 04 de março de 2022.



Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaça.mg.gov.br
gabineteacaiaça@yahoo.com.br

APROVADO EM

10 / 03 / 2022

1ª e 2ª votações

Câmara Mun. Acaiaca

